



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301 de 2008

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

Autores: Deputado ONYX LORENZONI e outros
Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ONYX LORENZONI, tem por objetivo alterar a redação do art. 143 da Constituição Federal, para isentar do serviço militar obrigatório os que prestarem serviço nas polícias militares e nos corpos de bombeiros e outras corporações encarregadas da segurança pública.

De acordo com seus eminentes autores, a proposta pretende abrir a possibilidade de o serviço militar obrigatório ser prestado junto às polícias e corpos de bombeiros militares, a exemplo do que já ocorre em alguns países, como a Colômbia, nos quais a medida provocou uma redução nos índices de criminalidade.

Asseveram que a medida provocaria maior interação entre a comunidade e as forças militares, em um momento no qual grande número de jovens é dispensado das Forças Armadas em face da ausência de recursos para sua incorporação.

A proposta ainda mantém, os hoje isentos do serviço militar em tempo de paz, a prestação de serviço alternativo, ou seja, as mulheres e os eclesiásticos.

Esta Proposta de Emenda Constitucional foi inicialmente Relatada pelo Dep. Mainha e posteriormente pelo deputado William Dib, o qual teceu considerações a cerca da constitucionalidade e apresentou Emenda saneadora que à acolhi quase na sua totalidade.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b”, do Regimento Interno da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas contido na proposta é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais, porém pode ser interpretada numa violação do pacto federativo no sentido de retirar um serviço de defesa nacional, que é exclusivo da União, e atribuir concorrentemente para os Estados e o Distrito Federal. Neste ponto merece ser emendada a proposição.

Assim, como as polícias militares e corpos de bombeiros militares são forças auxiliares e reserva do Exército, somente poderiam prestar serviço militar nessas instituições da reserva, os recém-licenciados das Forças Armadas, sendo inadmissível a prestação de serviço militar nos demais órgãos de segurança pública, e principalmente órgãos civis.

Aprovada esta Proposta de Emenda Constitucional, admitir-se-à uma nova possibilidade para a política de pessoal nas polícias militares e corpos de bombeiros militares, aproveitando-se jovens (com formação militar: hierarquia, disciplina, civismo, patriotismo, manuseio de armas etc) no serviço de segurança pública de natureza ostensiva-preventiva ou de defesa civil, que terminaram de deixar as Forças Armadas, eliminando a possibilidade de serem cooptados pelo crime, como, por vezes, já ocorreu, infelizmente, no Rio de Janeiro.

A experiência de Goiás, através do programa SIMVE-Serviço de Interesse Militar Voluntário Estadual, criado pela Lei Estadual n.º17.882, de 27 de dezembro de 2012, fruto da inteligência e ousadia do governador Marconi Perillo, se revelou extremamente positiva e com custo um pouco menor para o Estado. Tal programa está sendo interrompido agora face a decisão do STF na ADI n.º 5163, que, o considerou inconstitucional. Aprovada esta proposta, sanada estará a inconstitucionalidade.

Nesse sentido, já está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº8.201 de 2014, de minha autoria, que trata justamente desta temática, o qual já se encontra na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há aspectos relevantes a serem alterados por esta comissão, de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/01, o que pode ser feito na Comissão Especial.

Em face do exposto, voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 301, de 2008, dando nova redação ao art. 1º, nos termos da emenda apresentada.

Sala das Sessões, de 2015.

JOÃO CAMPOS

Relator



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA - CCJC**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 301, DE 2008

Altera o art. 143 da Constituição Federal.

EMENDA

Art. 1º O art. 143 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 143.....
.....

§ 3º Os recém-licenciados do serviço militar das Forças Armadas, poderão prestar voluntariamente serviço militar nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares, nos termos da legislação do serviço militar e da legislação estadual, limitado a 20% (vinte por cento) do efetivo fixado em lei, não se aplicando o disposto no art. 37,II.

Sala das Sessões, de 2015.

JOÃO CAMPOS
Relator